



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 9591

JOÃO PESSOA - Quarta-feira, 29 de dezembro de 1993

PREÇO: CR\$ 150,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.833, de 28 de dezembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a venda ao público ou deixar de exercer os direitos de subscrição de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA que resultarem do aumento do capital social da empresa, a ser proposto em Assembleia Geral Extraordinária para o lançamento público de ações, bem assim de lote(s) de ações ordinárias da SAELPA pertencentes ao Estado da Paraíba, representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante.

Parágrafo Único - O Estado da Paraíba permanecerá como acionista controlador da SAELPA.

Art. 2º - As vendas públicas dos direitos de subscrição de ações e do(s) lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado, deverão ocorrer por ocasião da abertura do capital social da empresa e do lançamento público de suas ações, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os preços de venda dos direitos de subscrição de ações deverão ser aqueles que forem obtidos no regime de melhor oferta, apregoada em leilão, em Bolsa de Valores e, o preço unitário de venda de ações relativas ao lote de ações do Estado não deverá ser inferior àquela que for aceita pela SAELPA para o lançamento das novas ações a serem colocadas no mercado de capitais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI N.º 5.834, de 28 de dezembro de 1993

Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º, da Lei nº 5.698, de 29 de dezembro de 1992, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 5.698, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

"IV - 2% (dois por cento) para automóveis, camionetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive "jet ski", bem como

para qualquer outro veículo automotor não incluído nos incisos anteriores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI N.º 5.835, de 28 de dezembro de 1993

Autoriza a concessão do direito real de uso e a doação dos imóveis que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Companhia de Habitação Popular - CEHAP, autorizado a conceder o direito real de uso, resolúvel, aos atuais ocupantes dos imóveis residenciais construídos pela referida Companhia de Habitação Popular, constantes do anexo único a esta lei.

Parágrafo Único - Uma vez levantadas as hipotecas que oneram os respectivos terrenos, constituídas em favor da Caixa Econômica Federal, os imóveis residenciais de que trata este artigo serão doados aos seus legítimos ocupantes.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a adotar as providências legais cabíveis, objetivando a doação, pela Companhia de Habitação Popular - CEHAP, aos atuais ocupantes de lotes de terrenos dos Conjuntos Residenciais Ramadimha I, II e III, localizados na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 3º - O direito real de uso, concedido a título precário, e as doações autorizadas por esta lei independem de licitação (art. 8º, § 4º, da Constituição Estadual).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

CIDADE	Nº DE UNIDADES
01 - AROEIRAS	64
02 - ALAGOA GRANDE	100
03 - ARARUNA	50
04 - ANTENOR NAVARRO	70
05 - BANANEIRAS	120
06 - BONITO DE SANTA FÉ	50
07 - BOQUEIRÃO	50
08 - BREJO DO CRUZ	60
09 - BREJO DOS SANTOS	20
10 - CACIMBA DE DENTRO	30
11 - CONCEIÇÃO	40



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.613/93

João Pessoa, 28 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do Projeto de Lei nº 166/93, de sua autoria, que Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 160/93
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a venda ao público ou deixar de exercer os direitos de subscrição de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA que resultarem do aumento do capital social da empresa, a ser proposto em Assembléia Geral Extraordinária para o lançamento público de ações, bem assim de lote (s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado da Paraíba, representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante.

Parágrafo Único - O Estado da Paraíba permanecerá como acionista controlador da SAELPA.

Art. 2º - As vendas públicas dos direitos de subscrição de ações e do (s) lote (s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado, deverão ocorrer por ocasião da abertura do capital social da empresa e do lançamento público de suas ações, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os preços de venda dos direitos de subscrição de ações deverão ser aqueles que forem obtidos no regime de melhor oferta, apregoada em leilão, em Bolsa de Valores e, o preço unitário de venda de ações relativas ao lote de ações do Estado não deverá ser inferior àquele que for aceito pela SAELPA para o lançamento das novas ações a serem colocadas no mercado de capitais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 12 de 1993
Em, 27 de 1993
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM nº 44/93

Em 23 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me confere o art.86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA, e dá outras providências".

Conforme é de público conhecimento, as empresas de energia elétrica necessitam de maciços investimentos para cumprir suas metas de atendimento de demanda nas áreas de sua atuação, investimentos estes que não podem ser custeados com os recursos de seu faturamento.

Todavia, os escassos recursos do Estado não lhe permitem o permanente e necessário aporte financeiro para que a empresa cumpra sua programação de forma satisfatória.

Daí a necessidade de democratização do capital da empresa, atraindo novos sócios investidores, como fez a CEMIG, a CESP e outras empresas congêneres.

É nessa linha de ação que a SAELPA pretende atuar, transformando-se em companhia aberta, objetivando atrair novos investimentos.

A medida ora proposta visa, portanto, permitir que o Estado abra mão do seu direito de subscrição dos aumentos de capital, com que se desobrigaria de carrear novos investimentos para a empresa.

Exmº Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N E S T A

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em _____/_____/_____

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR

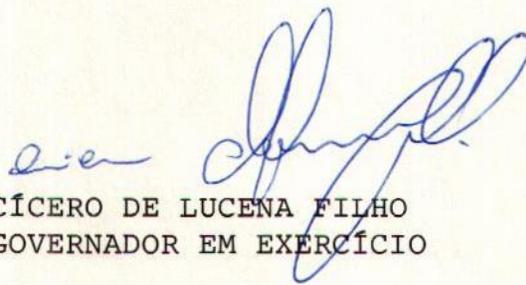


O Projeto objetiva, ainda, obter do Poder Legislativo autorização para alienar uma parcela das ações detidas na empresa, composta de lotes de ações ordinárias, sem que o Estado, através dessa alienação perca o controle acionário da Companhia, o que, aliás, está prevista, expressamente, no seu art. 1º.

Ainda segundo o disposto no parágrafo único, do art. 2º, do Projeto, o preço de venda das ações serão delimitados pelas condições do mercado, preservando-se, de forma transparente, os interesses do erário.

Ante o exposto e considerando a relevância do Projeto para o desenvolvimento do Estado, estou certo, Senhor Presidente, que a medida contará com o integral apoio dos ilustres pares de Vossa Excelência, ao tempo em que solicito sua tramitação, em caráter de emergência, nos termos do art. 64, parágrafo 1º, da Constituição Estadual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em _____
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 166 /93

João Pessoa,

de dezembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a venda ao público ou deixar de exercer os direitos de subscrição de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA que resultarem do aumento do capital social da empresa, a ser proposto em Assembléia Geral Extraordinária para o lançamento público de ações, bem assim de lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado da Paraíba, representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante.

Parágrafo Único - O Estado da Paraíba permanecerá como acionista controlador da SAELPA.

Art. 2º - As vendas públicas dos direitos de subscrição de ações e do(s) lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado, deverão ocorrer por ocasião da abertura do capital social da empresa e do lançamento público de suas ações, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os preços de venda dos direitos de subscrição de ações deverão ser aqueles que forem obtidos no regime de melhor oferta, apregoada em leilão, em Bolsa de Valores e, o preço unitário de venda de ações relativas ao lote de ações do Estado não deverá ser inferior àquele que for aceito pela SAELPA para o lançamento das novas ações a serem colocadas no mercado de capitais.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em _____

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



-2-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em _____/_____/_____

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA



registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 166 Sob No. 166/93
 EM, 27 / 12 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia / /
 de 19 .
 EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 1 / /
José Maria B. Almeida
 Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166/93

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 166/93, oriundo do Poder Executivo estadual, na pessoa do Governador em exercício, o Dr. Cícero' de Lucena Filho, no qual o chefe do executivo, pede autorização para que o Poder Dirigente possa promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

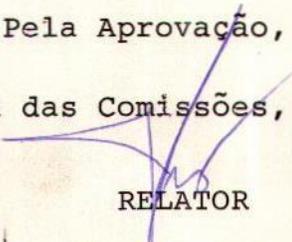
A proposição em pauta, atende aos requisitos Constitucionais observadas nas feitura das Leis, como também, a técnica Legislativa usada está correta.

No mérito, a proposta merece aplausos e sua iniciativa é de inegável valor e interesse público, concomitantemente, a legitimidade de iniciativa é privativa do Governo do Estado, assegurada constitucionalmente no art. 63, da Carta Magna Estadual.

Para tanto, diante da Constitucionalidade e Legalidade apresentadas pela matéria em estudo, sou pela sua aprovação, tal como acha-se redigida.

Pela Aprovação, É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 1993


RELATOR



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

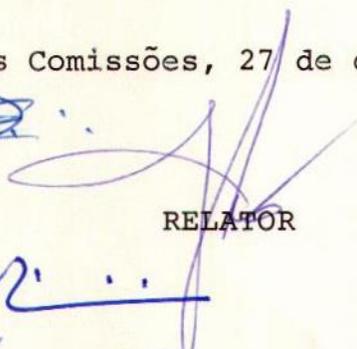
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apoiando-se nos precisos estudos realizados sobre a referida matéria, adota e recomenda, através dos votos dos presentes a aprovação do Projeto de Lei nº 166/93, com apoio ao voto do Sr. Relator.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de dezembro 1993



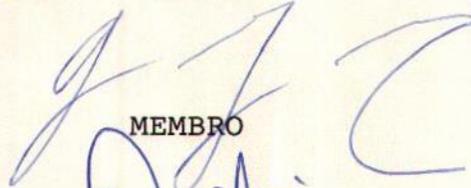
PRESIDENTE



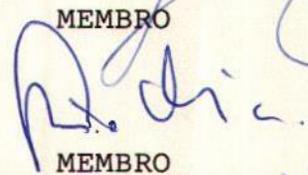
RELATOR



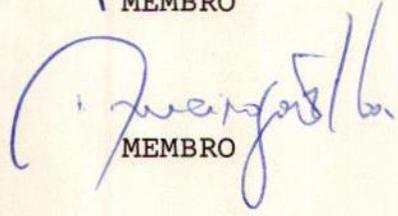
MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO

MEMBRO

Proj Lei 166/93..



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 44/93

Em 23 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me confere o art.86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA, e dá outras providências".

Conforme é de público conhecimento, as empresas de energia elétrica necessitam de maciços investimentos para cumprir suas metas de atendimento de demanda nas áreas de sua atuação, investimentos estes que não podem ser custeados com os recursos de seu faturamento.

Todavia, os escassos recursos do Estado não lhe permitem o permanente e necessário aporte financeiro para que a empresa cumpra sua programação de forma satisfatória.

Daí a necessidade de democratização do capital da empresa, atraindo novos sócios investidores, como fez a CEMIG, a CESP e outras empresas congêneres.

É nessa linha de ação que a SAELPA pretende atuar, transformando-se em companhia aberta, objetivando atrair novos investimentos.

A medida ora proposta visa, portanto, permitir que o Estado abra mão do seu direito de subscrição dos aumentos de capital, com que se desobrigaria de carrear novos investimentos para a empresa.

Exmº Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

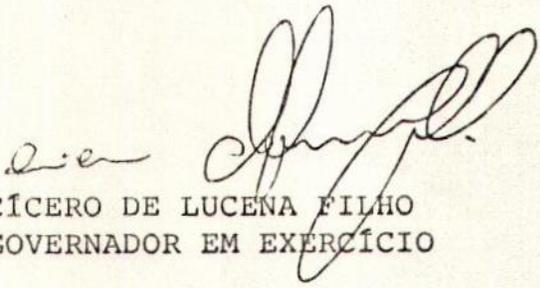
-2-

O Projeto objetiva, ainda, obter do Poder Legislativo autorização para alienar uma parcela das ações detidas na empresa, composta de lotes de ações ordinárias, sem que o Estado, através dessa alienação perca o controle acionário da Companhia, o que, aliás, está prevista, expressamente, no seu art. 1º.

Ainda segundo o disposto no parágrafo único, do art. 2º, do Projeto, o preço de venda das ações serão delimitados pelas condições do mercado, preservando-se, de forma transparente, os interesses do erário.

Ante o exposto e considerando a relevância do Projeto para o desenvolvimento do Estado, estou certo, Senhor Presidente, que a medida contará com o integral apoio dos ilustres pares de Vossa Excelência, ao tempo em que solicito sua tramitação, em caráter de emergência, nos termos do art. 64, parágrafo 1º, da Constituição Estadual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 166/93

João Pessoa,

de dezembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a venda ao público ou deixar de exercer os direitos de subscrição de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA que resultarem do aumento do capital social da empresa, a ser proposto em Assembléia Geral Extraordinária para o lançamento público de ações, bem assim de lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado da Paraíba, representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante.

Parágrafo Único - O Estado da Paraíba permanecerá como acionista controlador da SAELPA.

Art. 2º - As vendas públicas dos direitos de subscrição de ações e do(s) lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado, deverão ocorrer por ocasião da abertura do capital social da empresa e do lançamento público de suas ações, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

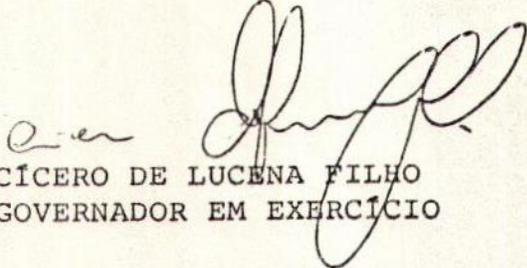
Parágrafo Único - Os preços de venda dos direitos de subscrição de ações deverão ser aqueles que forem obtidos no regime de melhor oferta, apregoada em leilão, em Bolsa de Valores e, o preço unitário de venda de ações relativas ao lote de ações do Estado não deverá ser inferior àquele que for aceito pela SAELPA para o lançamento das novas ações a serem colocadas no mercado de capitais.



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR

-2-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 44/93

Em 23 de dezembro de 1993

Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA, e dá outras providências".

Conforme é de público conhecimento, as empresas de energia elétrica necessitam de maciços investimentos para cumprir suas metas de atendimento de demanda nas áreas de sua atuação, investimentos estes que não podem ser custeados com os recursos de seu faturamento.

Todavia, os escassos recursos do Estado não lhe permitem o permanente e necessário aporte financeiro para que a empresa cumpra sua programação de forma satisfatória.

Daí a necessidade de democratização do capital da empresa, atraindo novos sócios investidores, como fez a CEMIG, a CESP e outras empresas congêneres.

É nessa linha de ação que a SAELPA pretende atuar, transformando-se em companhia aberta, objetivando atrair novos investimentos.

A medida ora proposta visa, portanto, permitir que o Estado abra mão do seu direito de subscrição dos aumentos de capital, com que se desobrigaria de carrear novos investimentos para a empresa.

Exmº Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 169/93

João Pessoa, de dezembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a promover a venda ao público de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a venda ao público ou deixar de exercer os direitos de subscrição de ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA que resultarem do aumento do capital social da empresa, a ser proposto em Assembléia Geral Extraordinária para o lançamento público de ações, bem assim de lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado da Paraíba, representativas de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante.

Parágrafo Único - O Estado da Paraíba permanecerá como acionista controlador da SAELPA.

Art. 2º - As vendas públicas dos direitos de subscrição de ações e do(s) lote(s) de ações ordinárias da SAELPA, pertencentes ao Estado, deverão ocorrer por ocasião da abertura do capital social da empresa e do lançamento público de suas ações, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

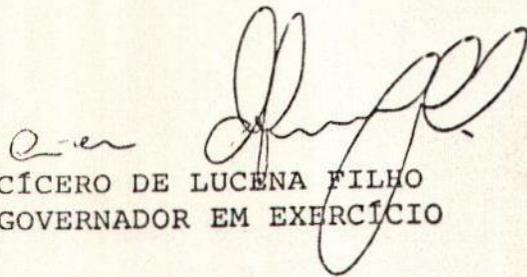
Parágrafo Único - Os preços de venda dos direitos de subscrição de ações deverão ser aqueles que forem obtidos no regime de melhor oferta, apregoada em leilão, em Bolsa de Valores e, o preço unitário de venda de ações relativas ao lote de ações do Estado não deverá ser inferior àquele que for aceito pela SAELPA para o lançamento das novas ações a serem colocadas no mercado de capitais.



ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DO GOVERNADOR

-2-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO